



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

**DECRETO N.º 1.698 DE 04 DE MAIO DE 2021**

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Caculé, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária , Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único , do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 .

O Prefeito do Município de Caculé, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

## **DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Caculé o Plano de Adequação, constante do anexo único , que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária , Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias , Fundações , Fundos Especiais, resguardada as correspondentes autonomias, estabelecidas em lei.

§1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§2º. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade /consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Caculé, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo poder executivo municipal, pelo qual responderá na esfera municipal e junto aos demais órgão de controle.

§ 3º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art.3º. Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

---

- Secretaria de Finanças
- Diretoria de Contabilidade
- Secretaria de Administração

Art. 4º Fica instituído no âmbito do município de Caculé, o plano de ação para verificação e instituição dos requisitos mínimos e funcionamento do SIAFIC na forma do anexo I deste decreto.

Art. 5º Os Órgãos envolvidos no processo podem através de atos próprios envolver um ou mais agentes vinculados ou não a suas estruturas, tendo em vista garantir as condições necessárias a implantação do SIAFIC neste município, inclusive com a instituição de comissões que acharem necessário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até de 31 de dezembro de 2023, em conformidade com Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Caculé, em 04 de maio de 2021.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito Municipal**









